



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.981/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 205, O ART. 225 E CRIA O ART. 225-A E 225-B, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1345 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente nos termos dos Artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 205, da *Lei Municipal n.º 1345 de 30 de Dezembro de 1998* passa a ter a seguinte redação:

“Art. 205 - [...]

Parágrafo Único. *A prescrição será interrompida:*

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”.

Art. 2º. O art. 225 da Lei Municipal nº 1345 de 30 de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art.151. *A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:*

I – por via amigável, pelo Fisco;

II – por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou legislação subsequente;

III – por via extrajudicial, através de Tabelionatos de Protestos, respondendo o sujeito passivo pelas custas e emolumentos necessários.

Parágrafo Único. *As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento extrajudicial ou amigável”.*

Art. 3º. Fica acrescido o art. 225-A ao texto da Lei Municipal nº 1345 de 30 de dezembro de 1998 com a seguinte redação:

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL:
procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

Recebemos

20/12/13

(e)

Etene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

16:45hs

Prot. 456/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art.225-A. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que se encontrem em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o 'caput' deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e demais despesas consectários”.

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 225-B ao texto Lei Municipal nº 1345 de 30 de dezembro de 1998 com a seguinte redação:

Art.225-B. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição bancária para emissão de boletos bancários e posterior encaminhamento à protesto extrajudicial os débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa que se encontrem em qualquer fase da cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do procedimento de cobrança extrajudicial, bem como fixar o valor da dívida ativa a partir do qual haverá interposição judicial de execução fiscal e abaixo do qual o protesto extrajudicial”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. A alteração introduzida por esta Lei será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.


Campina Verde/MG, em 11 de dezembro de 2013.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

11/12/13


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração